



**CONTRATO**  
**Nº 066/2018**

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AUTO REVENDEDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.329.731/0001-06, com sede na cidade de Ubá/MG, à Av. Quintino Poggiali, nº 700, bairro Waldemar de Castro, devidamente representada neste ato por Marcelo Haikal, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.688.366 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.898.606-04, tel: (32) 3541.8888, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 021/2018, modalidade Pregão Presencial nº 017/2018, sob a regência da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilometro, ano/modelo 2018/2018, 05 lugares, na tonalidade branca sólida. Equipado com motor 1.0, 03 cilindros, potência igual a 75 Cv ou superior. Total flex. direção hidráulica, ar condicionado com filtro de poeira, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas nas quatro portas e alarme. Cinto de segurança. Porta malas espaçoso, igual ou superior a 285 litros. O veículo deverá vir equipado com todos os dispositivos de segurança exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, Garantia total igual ou superior a 02(dois) anos.

Qtde	Especificação	Marca	Cor	Total
01	VW/GOL 1.0 TRENDLINE veículo zero Km, 1.0, Flex, 2018, 4 portas	VW	Branco sólido	42.900,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I – Fica ajustado que o objeto referente a este contrato deverá ser efetuada em até 20(vinte) dias após a ordem de fornecimento, emitido pelo setor de Compras do Município. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Senador Firmino, com o combustível por conta da contratada;

II – Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

V – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até três meses.

VI – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:**

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:  
02.10.01.10.301.0203.1021.4.4.90.52.00



**CLÁUSULA QUARTA** - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), observados os seguintes termos:

4.2 - O pagamento será efetuado avista, após a entrega e vistoria do objeto dessa licitação, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 15 (quinze) dias da apresentação da nota.

4.3 – Juntamente com a emissão da fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria da Contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, condição indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

4.4 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado.

4.5 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

4.6 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

4.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**5.0- CLÁUSULA QUINTA:** DO prazo e condições de fornecimento:

5.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão do Contratado, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

5.2 – O veículo será rigorosamente fiscalizado pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderão não aceitá-lo, no todo ou em parte, se o mesmo não atender às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação;

5.3 – A entrega do veículo deverá ser efetuada em até 15(quinze) dias após a ordem de entrega emitida pelo Município de Senador Firmino. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Senador Firmino, com o combustível por conta da contratada;

5.4 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5 – A licitante vencedora deverá realizar a entrega de acordo com as especificações contidas no anexo ao ato convocatório, isentando-se o município de arcar com qualquer pagamento, exceto os previstos no edital de licitação;

5.6 – Caso a qualidade do produto fornecido não corresponda às exigências da presente peça edilícia, poderá a Administração rejeitá-lo, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de dois dias, sob pena de rescisão contratual. O produto eventualmente substituído/trocado terá o mesmo prazo de validade/garantia fixado na proposta comercial do licitante contratado.

5.7 – O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº8666/93.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



5.8- O prazo previsto para a duração desta contratação será de três meses a contar da assinatura do mesmo.

**5.9 – Fica estabelecido nesse edital, que a manutenção do veículo a ser adquirido, será em um raio de até 150 km do município de Senador Firmino.**

5.10- O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93;

5.11 - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:

5.12 – Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

5.13 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

5.14 - Garantia mínima do veículo será de 02(dois) anos.

### **CLÁUSULA SEXTA-- Das Sanções**

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multa:

I - 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa:

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato:

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.2 - O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I) Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade do objeto fornecido;

II) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

7.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



### CLÁUSULA OITAVA – Do recurso:

8.1 – Homologado o resultado da licitação, a vencedora ou vencedores terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta (anexo VII), na qual estão definidas as condições da execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da empresa contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas;

8.2 – A contratada fornecerá o objeto licitado com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste edital;

8.3 – O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades prevista neste edital, seus anexos e legislação vigente;

8.5 – Ocorrendo esta hipótese, o processo retornará à pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como a habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato;

### CLÁUSULA NONA – Da Vinculação Contratual

9.1 – O extrato do presente contrato será publicado no quadro avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

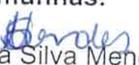
E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 16 de abril de 2018

  
Antônio Donizeti Durso  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
AUTO REVENDEDORA LTDA  
Marcelo Haikal  
Contratada

### Testemunhas:

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Tatiane da Silva Custodio Miranda  
CPF: 079.278.256-90